



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA DE REDES LOCAIS LAGARTO-SE E UMBÁUBA-SE

OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

A SERGAS, concessionária exclusiva dos serviços locais de GÁS canalizado no estado de SERGIPE, torna público que pretende adquirir GÁS NATURAL para atendimento às suas redes locais, segundo necessidades de suprimento e condições previstas neste Termo, mediante Chamada Pública.

1. TERMINOLOGIA

Para melhor compreensão, os termos grafados em letras maiúsculas, seja no singular ou plural, terão as seguintes definições:

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significa a temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o poder calorífico superior (PCS), em base seca, para o GÁS igual 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: condições de vazão e pressão máxima no PONTO DE ENTREGA

GÁS ou GÁS NATURAL: significa gás natural ou gás que se enquadre às especificações estabelecidas pela ANP conforme Resolução ANP N° 16.

GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC): gás natural processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros.

MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL ou FIRME: modalidade contratual com garantia de retirada de GÁS contratado, tendo o objetivo de atender a base da demanda de GÁS do mercado da SERGAS.

OFERTANTE: empresa interessada em participar do processo de Chamada Pública de Redes Locais – Lagarto e Umbaúba para suprimento de GÁS NATURAL para a SERGAS, conforme condições estabelecidas no Aviso de Chamada Pública e no presente Termo de Referência.

OFERTANTE à SERGAS, onde ocorre a entrega e a transferência de custódia do GÁS.



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA DE REDES LOCAIS LAGARTO-SE E UMBAÚBA-SE

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA (ETC): consiste nas instalações necessárias ao recebimento do GÁS pela SERGAS.

PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS): significa a proposta comercial de venda de GÁS NATURAL a ser apresentada pelo OFERTANTE à SERGAS de acordo com este Termo de Referência, com o Modelo Proposta Comercial para Venda de Gás Natural.

PONTO DE ENTREGA: local de fornecimento do GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)

REDES LOCAIS: significa o conjunto de dutos e demais equipamentos de distribuição cujo suprimento se dá na forma de GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC).

2. PONTO DE ENTREGA e ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA

2.1. Todos os riscos e perdas de GÁS (i) a montante do PONTO DE ENTREGA, serão de responsabilidade da OFERTANTE, e (ii) a jusante do PONTO DE ENTREGA, serão de responsabilidade da SERGAS.

2.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS baseadas na entrega de GÁS NATURAL por meio do modal comprimido (GNC) deverão observar os itens subsequentes:

2.2.1. A OFERTANTE é responsável por toda operação alfandegária e fiscal/tributária, e todo e qualquer procedimento exigido para importação do GNC ou transporte de outros estados, se for o caso, devendo entregar o GÁS NATURAL descomprimido, nas CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO no PONTO DE ENTREGA.

2.2.2. Os serviços de compressão, transporte, descompressão, instalação, operação, manutenção, assistência técnica e monitoramento contínuo do sistema, são de inteira responsabilidade da OFERTANTE, que deverá possuir as redundâncias necessárias para operação ininterrupta, em regime 24h/dia, 7 dias/semana a partir do início de fornecimento. Havendo indisponibilidade do sistema por paradas não programadas não poderá exceder 24 horas em um ano.

2.2.3. É de responsabilidade da OFERTANTE a ligação e os custos de utilização e operação das



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA DE REDES LOCAIS LAGARTO-SE E UMBÁUBA-SE

utilidades necessárias ao funcionamento de seus equipamentos no local do PONTO DE ENTREGA, como água e energia elétrica, se for o caso.

2.2.4. Visando garantir a máxima confiabilidade e disponibilidade ao fornecimento, prevenir eventuais falhas de fornecimento, incidentes ou outros problemas, o OFERTANTE deverá apresentar soluções para mitigar estes problemas.

2.2.5. A OFERTANTE deverá garantir o pleno funcionamento do sistema mesmo com interrupções temporárias das utilidades pelas concessionárias locais. Para o caso da energia elétrica, a OFERTANTE deverá, no mínimo, instalar um gerador para geração de energia elétrica, caso o processo de descompressão necessite de energia elétrica.

2.2.6. A OFERTANTE deverá disponibilizar assistência técnica para operação e manutenção 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo máximo de atendimento entre o momento de comunicação da emergência e a primeira intervenção no local da base de descompressão e/ou estocagem de, no máximo, 02 (duas) horas.

2.2.7. A OFERTANTE deverá dispor de sistema de monitoramento remoto de suas instalações no PONTO DE ENTREGA com supervisão por Centro de Controle e Operação com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os dados de tempo real, especialmente para os sistemas medição, monitoramento de estoque ou armazenamento, entre outros, deverão ser disponibilizados em formato adequado para a SERGAS integrar ao seu sistema de supervisão.

2.3. O PONTO DE ENTREGA deverá estar localizada nos municípios listados no item 3.1 .

2.3.1. A SERGAS identificará o local mais adequado para a instalação do PONTO DE ENTREGA que ficará estabelecido no contrato firmado entre as partes

2.4. A OFERTANTE deverá considerar, desde o INÍCIO DE FORNECIMENTO, uma reserva mínima de segurança de GNC, em quantidade equivalente a 1 (uma) vez o Volume de Suprimento, em equipamento de estocagem localizado no local da compressão.

2.5. A OFERTANTE deverá considerar as normas técnicas de projeto, construção, operação aplicáveis e vigentes, respeitando os padrões nacionais e internacionais da indústria de gás.

2.6. As regras de conexão com a rede de distribuição serão definidas pela SERGAS em documento específico e/ou no Contrato de Compra e Venda, caso necessário.



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA DE REDES LOCAIS LAGARTO-SE E UMBÁUBA-SE

2.7. Caso a OFERTANTE necessite realizar uma vistoria técnica no local do PONTO DE ENTREGA, deverá entrar em contato com a SERGAS para o agendamento.

3. LOTE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente CHAMADA PÚBLICA, a SERGAS pretende receber ofertas para contratação de suprimento de GÁS pelo período de 3 anos para os seguintes municípios:

- Lagarto – até 10 mil m³/dia (com mínimo de 6 mil m³/dia).
- Umbaúba – de até 6 mil m³/dia.

3.1.2. As CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO de cada PONTO ENTREGA são definidas abaixo:

- Lagarto – vazão máxima de 500 m³/h e pressão máxima de 10 bar;
- Umbaúba – vazão máxima de 250 m³/h e pressão máxima de 250 bar (atendimento GNV);

3.2. A Chamada Pública de Redes Locais – Lagarto e Umbaúba não terá caráter vinculante para a SERGAS, que poderá não realizar qualquer contratação dela decorrente.

3.3. A SERGAS poderá, a qualquer tempo, revisar os volumes e prazos do lote de contratação acima informado.

3.4. A OFERTANTE poderá apresentar proposta para um ou mais municípios, podendo apresentar rampa de crescimento para a entrega de gás.

4. QUALIDADE DO GÁS FORNECIDO

4.1. O GÁS NATURAL deverá atender os requisitos de qualidade estabelecidos na Resolução ANP nº 16/2008 ou a que vier a substituí-la.

4.2. A verificação e controle da QUALIDADE DO GÁS NATURAL será efetuada pela OFERTANTE através de instrumentos adequados para esta finalidade, sempre no PONTO DE ENTREGA ou através de boletim de conformidade do gás de cada veículo de abastecimento. A metodologia para determinação da QUALIDADE DO GÁS NATURAL deverá estar em conformidade com a Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008, ou a que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente. Deverão ser emitidos e disponibilizados, para a



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA DE REDES LOCAIS LAGARTO-SE E UMBÁUBA-SE

SERGAS, boletins diários de conformidade do GÁS NATURAL.

4.3. Todos os dados de tempo real do sistema de medição e de qualidade do gás deverão ser disponibilizados em formato adequado para a SERGAS integrar ao seu sistema de supervisão.

5. CONFIABILIDADE DA ENTREGA DE GÁS NATURAL

5.1. Para todos os casos a OFERTANTE declara estar ciente da necessidade de comprovação:

- i) Da disponibilidade do GÁS;
- ii) Da capacidade de realizar a compressão do GÁS;
- iii) Da capacidade de transporte e entrega, com as certificações válidas, tanto para os veículos e carretas, quanto para os cilindros;
- iv) Da capacidade de realizar a descompressão do GNC.
- v) Da(s) autorização(ões) da ANP e ANTT para as atividades inerentes à prestação do serviço.
- vi) Apresentação das documentações dos motoristas e prestadores de serviços que participarão no processo da compressão e descompressão, bem como as documentações do vínculo empregatício, qualificação técnica e todos os documentos da Diretriz do Anexo Q12.

5.2. A OFERTANTE deverá garantir a entrega da quantidade diária programada até o limite de 100% da quantidade diária contratada.

6. ETAPAS DA CHAMADA

6.1. As etapas da Chamada Pública de Redes Locais – Lagarto e Umbaúba seguirão o disposto no procedimento abaixo descrito:

- i) Os interessados em participar da Chamada Pública de Redes Locais – Lagarto e Umbaúba deverão manifestar sua intenção mediante o envio da PROPOSTA COMERCIAL, até o dia **12/08/2024**, para o e-mail chamadapublicagn@sergipegas.com.br;
- ii) A SERGAS definirá até 30/08/2024, com base nas PROPOSTAS COMERCIAIS, a(s)



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA DE REDES LOCAIS LAGARTO-SE E UMBÁUBA-SE

OFERTANTE(S) com a(s) qual(is) poderá(ão) negociar instrumento vinculante.

6.2. A SERGAS se reserva o direito de antecipar ou postergar as datas indicadas, em função das necessidades que surgirem ao longo do processo.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O correto preenchimento da PROPOSTA COMERCIAL é essencial para avaliação pela SERGAS.

7.2. A OFERTANTE deverá apresentar como anexo a PROPOSTA COMERCIAL um estudo preliminar da logística, contendo no mínimo: i) ponto de entrada; ii) rota; iii) dimensão da frota; iv) capacidade de cada caminhão em m³ de GÁS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

7.2.1. Em caso de simples erro material na PROPOSTA COMERCIAL, a SERGAS poderá acatar o seu recebimento, podendo ser solicitada sua retificação.

7.2.2. As propostas deverão ser assinadas pelos representantes legais da OFERTANTE através de certificação digital credenciada pela ICP-Brasil, considerando os termos do Artigo 10, Parágrafo Segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

7.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter validade não inferior a 180 dias, contados da data do envio.

7.4. Caso a OFERTANTE identifique a necessidade de incluir algum item na PROPOSTA COMERCIAL, esta deverá enviar solicitação para SERGAS, através do endereço eletrônico (chamadapublicagn@sergipegas.com.br), justificando a necessidade de inclusão do referido item.

7.5. A OFERTANTE poderá enviar mais de uma PROPOSTA COMERCIAL para um ou mais municípios definidos no item 3.1, considerando condições comerciais diversas (e.g. preços distintos para níveis de flexibilidade diferenciados).

7.6. Preço do Gás:

7.6.1. O Preço total do GÁS deverá ser informado em R\$/m³ com arredondamento na quarta casa decimal, destacando os impostos incidentes em cada etapa, e obrigatoriamente será

TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA DE REDES LOCAIS LAGARTO-SE E UMBÁUBA-SE

composto por 4 parcelas, a saber:

- parcela da molécula – referente à molécula de gás;
- parcela da compressão – referente aos custos de compressão do gás;
- parcela de logística – referente aos custos de logística, devendo ter obrigatoriamente uma componente associada à distância rodoviária;
- parcela de descompressão – referente aos custos de descompressão.

7.6.2. O Preço total INICIAL do GÁS, sem tributos, é o preço referente ao mês da data limite de apresentação da proposta, sendo este o P0 (Preço Inicial) ou preço base de referência.

7.6.3. O preço total do GÁS deverá ser apresentado em todas as suas componentes, de forma que permita a análise dos principais itens de custo.

7.6.4. Especificar todos os tributos incidentes.

7.6.5. O GÁS deverá ser precificado para ser entregue nas CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, no PONTO DE ENTREGA, em conformidade com TERMO de REFERÊNCIA, em R\$/m³ sem tributos.

Outros Compromissos e Condições

A proposta comercial deve conter os custos listados abaixo para possibilitar a SERGAS uma futura negociação com a OFERTANTE que será definido no contrato entre as partes:

Custo de realocação da planta de descompressão para outro ponto de entrega (Desmobilização e construção em novo local). Em caso de relocação a parcela logística deverá ser recalculada.	R\$ [especificar] / km
Custo da aquisição pela SERGAS dos equipamentos de descompressão	[especificar]

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Com o envio da PROPOSTA COMERCIAL, a OFERTANTE confirma, automaticamente a



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA DE REDES LOCAIS LAGARTO-SE E UMBÁUBA-SE

sua adesão às condições deste Termo de Referência e compromete-se a manter estrito sigilo sob as informações enviadas e recebidas.

8.2. Em nenhuma hipótese, representará violação ao sigilo assegurado a divulgação, pela SERGAS, para a AGRESE, da(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) e de sua(s) respectiva(s) OFERTANTE(S), devendo ser acompanhada(s) da recomendação de confidencialidade.

8.3. Só serão legítimas como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas.
- (ii) ter havido prévia e expressa anuência da OFERTANTE ou da SERGAS.
- (iii) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima.
- (iv) por determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão público ou entidade pública, desde que requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a parte que divulgou a informação dar ciência à outra parte.

9. DEMAIS CONDIÇÕES

9.1. A OFERTANTE não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados com a participação na presente Chamada Pública de Redes Locais – Lagarto e Umbaúba.

9.2. A participação na Chamada Pública de Redes Locais – Lagarto e Umbaúba não vincula nenhuma das partes e não gera nenhum compromisso de aquisição de GÁS pela SERGAS.

9.3. A OFERTANTE deverá se responsabilizar por contratar todas as etapas até a entrega do GÁS NATURAL à SERGAS, devendo o preço ofertado levar em conta todos os custos, incluindo garantias de suprimento, no(s) PONTO(S) DE ENTREGA.

9.4. A SERGAS se reserva o direito de alterar as condições da Chamada Pública de Redes Locais – Lagarto e Umbaúba ou de cancelá-la a qualquer momento, devendo informar as OFERTANTES estes fatos.

9.5. A(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) enviada(s) serão analisadas pelo conjunto de condições mais vantajosas do ponto de vista comercial, operacional, técnico, econômico e pela



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA DE REDES LOCAIS LAGARTO-SE E UмбаÚBA-SE

análise de maturidade, conformidade e riscos.

9.6. A celebração de instrumento vinculante para aquisição de gás, somente poderá ocorrer após análise de conformidade e governança da OFERTANTE pela SERGAS.

9.7. As OFERTANTES devem observar o disposto na legislação e regulação aplicáveis, especialmente o Regulamento dos serviços locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe da AGRESE, à qual a SERGAS está sujeita.

9.8. O Contrato de Compra e Venda de Gás que pode vir a ser celebrado poderá, a critério da SERGAS, conter Cláusula que permita a redução automática da QDC em caso de migração de Usuário(s) para Consumidor Livre.

9.9. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente à execução do objeto publicado no presente Termo de Referência e de eventual contrato dele decorrente, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, ao submeter as propostas, a OFERTANTE se compromete a atuar em estrita observância e cumprimento à Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (“Lei do Marco Civil da Internet”), à Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

9.10. Em todas as etapas desta Chamada Pública de Redes Locais – Lagarto e Umbaúba os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa.

10. CONTATO

10.1. Informações sobre a Chamada Pública de Redes Locais – Lagarto e Umbaúba serão divulgadas no site: <http://www.sergipegas.com.br>.

10.2. Todas as comunicações e documentos relativos à presente Chamada Pública de Redes Locais – Lagarto e Umbaúba deverão ser encaminhados em meio eletrônico, por meio do e-mail: chamadapublicagn@sergipegas.com.br.

As respostas aos questionamentos serão publicadas no site: <http://www.sergipegas.com.br> sem identificação da OFERTANTE para conhecimento de todos participantes.